



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Resolução N° 001/2022

Estabelece o Ensino Remoto em regime especial à realização das atividades pedagógicas **não presenciais** para alunos da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal, em decorrência ao aumento de casos e processo de vacinação contra a COVID-19.

A Resolução n° 001/2022, revoga a Resolução n°003/2021 ensino semipresencial.

Considerando:

- a Portaria MS/GM n° 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- a Portaria MS/GM n° 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal n° 13.979/2020;
- a Deliberação n° 01/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Resolução n° 1.016 de 03 de abril de 2020, da SEED PR, que estabelece em regime especial às atividades escolares na forma de aulas não presenciais, pela pandemia;
- a Resolução Conjunta n°. 01/2020 – CC/SEED, de 06 de julho de 2020, protocolos de distanciamento;
- a Resolução n° 1.219/2020 – GS/SEED que altera o Art. 5° da Resolução n° 1.016 da GS/SEED;
- Resolução n.º 3.085/2021 – GS/SEED- Altera dispositivos da Resolução n.º 673 – GS/SEED, de 9 de fevereiro de 2021.
- a Orientação Conjunta n° 002/2020 – DEDUC/DPGE/SEED de 23 de abril de 2020;
- Deliberação n°. 02/2020, que trata da alteração do artigo 2.º da Deliberação CEE/CP n.º 01/2020 para permitir que o regime especial instituído por essa norma possa ser exercido pelas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil.
- a Resolução n° 001/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pinhão/PR, que atribui sobre o sistema especial das atividades não presenciais;
- a Resolução 003/2020, sobre o ensino remoto para a Educação Infantil;
- Decreto Municipal n° 232/2021, aplicação de medidas restritivas de combate à pandemia do coronavírus, o sistema de bandeiramento, calculado a partir da pontuação obtida na matriz de risco.
- Resolução SESA 735/2021, dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições públicas e privadas.
- Resolução Municipal N°001/2021; resolve a permanência do Ensino Remoto e estabelece em regime especial à realização das atividades pedagógicas **não presenciais**;
- Nota Orientativa 03/2021, sobre identificação e controle de casos de COVID-19 em instituições de ensino no Estado do Paraná;
- Memorando da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária n°001/2022, sobre a evolução da pandemia do COVID-19 no município.
- Decreto Municipal n°019/2022, suspende as aulas presenciais na rede municipal e privada para a Educação Infantil e Anos Iniciais.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cumprimento das obrigações que lhes são atribuídas:



RESOLVE

Art. 1º Estabelecer para a rede municipal de ensino o regime especial e as orientações para a realização de atividades pedagógicas **não presenciais** para alunos da Educação Infantil e dos anos iniciais de Ensino Fundamental, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, devido ao aumento de casos ativos no município de Pinhão/PR e pelas crianças de 05 (cinco) a 11 (onze) anos que ainda não completaram o processo de imunização da primeira dose. Considerando também que esse público dessa faixa etária são estudantes da rede municipal.

Parágrafo Único: O regime especial tem início dia 07 de fevereiro de 2022 e será finalizado em ato específico.

Art. 2º As atividades escolares não presenciais **são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou de um componente curricular para interação com o estudante** por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, áudio chamadas, vídeo chamadas e outros, definidas a partir da Proposta Pedagógica Curricular, considerando o contido no art. 4.º da Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR e nas Resoluções Municipais n.º 001/2020 e n.º 001/2021.

Parágrafo 1º. Conforme indicativo vindo de pesquisa de perfil dos alunos a serem atendidos no formato não presencial, **as atividades impressas** é que formarão a base dos recursos pedagógicos que serão ofertados.

Parágrafo 2º. As instituições de ensino poderão **adotar recursos tecnológicos diferentes** para propor ao aluno conforme seja o perfil da turma em relação a **acesso aos recursos digitais**, entretanto só poderão servir de parâmetro para avaliação se esses forem acessados por 100% da turma.

Art. 3º As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais **serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino**, de acordo com as turmas e componente curricular sob sua regência, assessorados pela equipe pedagógica da escola e da SMEC.

Art. 4º Serão ofertadas atividades não presenciais como forma de cumprimento das horas durante a vigência desta resolução, para a Educação Infantil e para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. Cabe às instituições de ensino que ofertam Educação Infantil e às equipes pedagógicas providenciarem as atividades para as crianças, como suporte aos pais/responsáveis no período de suspensão das aulas, cumprindo com a função social da Educação Infantil.

Art. 5º Os profissionais da Educação **Especial**, Sala de **Apoio** e Sala de **Recursos** e os **professores acompanhantes** de alunos especiais, deverão participar do desenvolvimento das atividades juntamente com os professores regentes, a fim de promover as pertinentes adaptações para os alunos sob sua responsabilidade.

Art. 6º As turmas de EJA Fase I deverão ser atendidas em atividades não presenciais conforme Art. 4º da Resolução 1.016/2020 – GS/SEED



Art. 7º As Instituições de Ensino deverão **elaborar e redigir Proposta de implementação** das atividades não presenciais e submeter à aprovação do Conselho escolar, registrando em ata para posterior validação conforme orientação desta resolução;

Art. 8º As propostas válidas para computar hora de atividade pedagógica não presencial devem:

- estar respaldadas na **Proposta Curricular Municipal**, do PPP da escola e fazer parte dos Objetivos de Aprendizagem do ano escolar;
- apresentar **metodologia** adequada;
- indicar **carga horária** necessária para que o aluno a execute;
- prever forma de registro de participação do aluno como base de **frequência**;
- integrar as ferramentas de verificação de aprendizagem para registros **avaliativos**.

Art. 9º A Secretaria de Educação e Cultura deverá apresentar um formulário para registro das atividades elaboradas pelos professores visando posterior validação e sugestão de protocolo de entrega e recebimento das atividades.

Art. 10 Conforme Resolução n.º 3.085/2021 – GS/SEED – **após o término da suspensão das aulas não presenciais** a Instituição de Ensino (e ou a Mantenedora), deverá protocolar requerimento no NRE de Guarapuava para validação das atividades não presenciais, contendo:

- a) relatório final de fechamento do período letivo devidamente assinado pelo diretor da instituição de ensino acompanhado da validação pelo Conselho Escolar ou equivalente;
- b) descrição das atividades não presenciais ou híbridas abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
- c) demonstração dos recursos tecnológicos utilizados, incluindo softwares e hardwares, se for o caso, para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades;
- d) demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
- e) demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;
- f) data de início e término das atividades não presenciais ou híbridas com as específicas cargas horárias;

Art. 11 A instituição temporária em regime especial de oferta de atividades não presenciais para alunos da rede municipal de Pinhão - PR, terá a seguinte estrutura e operacionalização:

Parágrafo 1º. Elaboração das Atividades e recursos pedagógicos

- As atividades serão elaboradas pelos professores das turmas, orientados pela equipe pedagógica da escola e da SMEC;
- Para alunos de 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano o **livro Didático poderá ser utilizado largamente** por ser consumível. Faltando poucos livros para a turma, deverá ser providenciado cópia do necessário;
- Poderão ser organizadas atividades por meios digitais e todo recurso tecnológico disponível desde que atendam a maioria dos alunos, mas só poderão ser consideradas para fins de avaliação, se, e somente se todos os alunos da turma puderem acessar;
- Os jogos e outras atividades mais lúdicas devem fazer parte das ferramentas de aprendizagem;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

- Será disponibilizado **endereço eletrônico** com materiais e recursos pedagógicos como auxílio aos professores no planejamento das atividades não presenciais;
- Inserir outras linguagens culturais;
- A Escola poderá estruturar a proposição de atividade integrando os componentes curriculares possíveis podendo ser interdisciplinares ou transdisciplinares por meio de Projetos, Temas, Sequência Didática, ou Porção da Realidade;
- A utilização da Porção da Realidade proporcionará proximidade da família com as atividades escolares do filho/a;
- Os objetivos de aprendizagem propostos podem ter caráter de reforço de aprendizagem.

Parágrafo 2º. Para a entrega de materiais e contato com as famílias será observado:

- O contato com as famílias dar-se-á pelos grupos de WhatsApp já organizados em todas as turmas das escolas, por telefone celular ou por visita específica, nos casos de não conseguir outro meio;
- A SMEC disponibilizará para as escolas uma sugestão de roteiro para as famílias contemplando a rotina para a realização das atividades;
- A SMEC também orientará as famílias sobre as formas de proteção contra o contágio do COVID 19;
- Os materiais serão entregues aos responsáveis, **mediante protocolo**. Serão tomadas todas as medidas de segurança proposta pela Secretaria Municipal de Saúde, estabelecendo horários e dias diferentes para não aglomerar;
- Para os alunos com dificuldade de acesso, a escola deverá providenciar a entrega em casa. Quando não houver êxito, deve recorrer à SMEC para que ninguém fique sem receber o material;
- As escolas do campo farão entrega dos materiais nas escolas com cronograma especial.

Parágrafo 3º. As atividades retiradas na data estipulada, cumpridas integralmente e devolvidas na data definida é que determinarão a **frequência do aluno**.

Parágrafo 4º. A **avaliação** da aprendizagem será feita pela **correção das atividades realizadas** pelo aluno, corrigidas pelo professor considerando o objetivo de aprendizagem que a originou. Não cabe aqui ferramenta exclusiva para avaliação.

Parágrafo 5º. Quando o aluno **apresentar dificuldade** na execução da tarefa, a escola poderá garantir atendimento no formato mais conveniente, para que Ele alcance o objetivo de aprendizagem superando a dificuldade.

Parágrafo 6º. A instituição de ensino deverá contar além das estratégias pedagógicas, as medidas de prevenção já orientadas e mantidas desde o início da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), descritas nos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde (SESA), Decreto Estadual 4960/2020/ Resolução Conjunta nº01/2020 – CC/SEED, os Decretos municipais.

Parágrafo 7º. Ficam **estabelecidos os períodos para entrega e devolutiva** de atividades, aprovadas pelos Gestores Escolares da rede municipal, em reunião do dia 26 de janeiro de 2022.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Parágrafo 8º. O calendário de retirada e entrega de atividades não presenciais pode ser alterado conforme a suspensão do regime especial ou a prorrogação dele.

Art. 12. Em conformidade com o art. 2.º da Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR, alteração do mesmo com o art. 2º da Deliberação n.º 02/2020 a Educação Infantil, poderá ser ofertada na forma não presencial.

- I. Cabe às instituições de ensino e às equipes pedagógicas providenciarem as atividades para as crianças, como suporte aos pais/responsáveis no período de suspensão das aulas, cumprindo com a função social da Educação Infantil;
- II. As instituições de ensino podem orientar as famílias para realizarem brincadeiras infantis, propor desenhos e pinturas, modelagem, jogos infantis, músicas/canções e rodas cantadas, sugerir canais/blogs de desenhos, histórias e filmes, emprestar livros infantis e demais possibilidades de atividades. Essas ações darão suporte aos pais/responsáveis no período de suspensão das aulas em que as crianças precisam passar o tempo de forma construtiva, bem como desfrutar de lazer e convivência com os familiares;
- III. Não deverão ser propostos exercícios mecânicos e repetitivos para as crianças;
- IV. A avaliação na Educação Infantil não tem o objetivo de promoção e não é pré-requisito para o ingresso no Ensino Fundamental.

Art. 13. O Conselho Escolar de cada instituição de ensino deverá acompanhar todo o processo durante a duração do regime especial.

Art. 14. Os Servidores das Instituições de Ensino da rede municipal, devem respeitar e cumprir sua carga horária integral e a obrigatoriedade do registro biométrico, ou livro de registro de todas as entradas e saídas, inclusive com intervalo mínimo de 60 (sessenta) minutos para repouso e alimentação.

Art. 15. As profissionais gestantes grupo de risco de contágio do COVID 19 só poderão fazer trabalho remoto.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer tempo, poderá expedir instrução complementar para garantir a efetividade da implementação do regime especial neste ato disciplinado.

As Atividades não presenciais podem ser alteradas conforme a suspensão do regime especial ou a prorrogação dele. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, 28 de Janeiro de 2022.

João Maria de Camargo
Secretário de Educação e Cultura